



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 006/95

Regulamenta o Processo de eleição do Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, quadriênio 96/99.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 22 de agosto, do que consta do Processo nº 7.256/95,

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro processar-se-á de acordo com normas estabelecidas nesta Resolução.

TÍTULO I **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 2º - A inscrição dos candidatos far-se-á junto à Comissão prevista na Resolução nº 005/95 mediante atendimento das seguintes condições:

- I-** os candidatos a Reitor e Vice-Reitor que componham uma chapa não poderão pertencer ao mesmo Centro Setorial;
- II-** é vedado o exercício de dois mandatos consecutivos de Reitor e Vice-Reitor;
- III-** a inscrição efetivar-se-á mediante preenchimento de ofício, padronizado pela Comissão, assinado por, no mínimo 20 (vinte) participantes da eleição, acompanhado por uma declaração de aceitação do candidato, do seu currículum vitae e comprovante de desincompatibilização, quando for o caso.

Art. 3º - Será considerada nula a inscrição da chapa em que um dos componentes desista da candidatura.

Art. 4º - A Comissão, imediatamente após o término do período de inscrição, divulgará a relação das chapas concorrentes com seus componentes e seus curricula vitae.

TÍTULO II **DAS CANDIDATURAS**

Art. 5º - Todos os candidatos terão liberdade de exposição de suas idéias e terão acesso através da Comissão ao sistema de informações cadastrais da Universidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 006/95)

Art. 6º - É vedado todo e qualquer auxílio individual da Universidade às chapas e aos candidatos, inclusive pecuniário como administrativo.

Art. 7º - Os procedimentos complementares e o calendário da campanha serão estipulados pela Comissão, após a reunião com os candidatos inscritos, observando-se igualdade de condições entre as chapas inscritas.

TÍTULO III **DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 8º - As seções eleitorais serão constituídas de mesas receptoras que conterão, obrigatoriamente, urnas e listas dos respectivos eleitores.

Art. 9º - Cada seção eleitoral será dirigida por um presidente e auxiliado por dois mesários, todos designados pela Comissão.

Art. 10 - Compete aos membros da Seção Eleitoral:

- I-** identificar o eleitor e localizá-lo na listagem correspondente à sua situação na UERJ;
- II-** instruir o eleitor no sentido de garantir que o seu voto seja secreto;
- III-** solicitar, se necessário, a interferência da Comissão para assegurar a tranquilidade dos trabalhos;
- IV-** elaborar ata de votação, de acordo com modelo confeccionado pela Comissão;
- V-** zelar pelo cumprimento das disposições desta Resolução, incluídos os procedimentos estipulados pela Comissão;
- VI-** ao término do primeiro dia de votação, lacrar e rubricar as urnas juntamente com os fiscais da Seção credenciadas pelos candidatos, proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, onde ficarão guardadas sob a responsabilidade da Comissão;
- VII-** ao término de cada dia de votação, lacrar e rubricar as urnas juntamente com os fiscais da Seção credenciados pelos candidatos e proceder ao transporte das mesmas, acompanhadas das respectivas atas e dos demais documentos inerentes ao processo eleitoral para local previamente divulgado, no qual será feita a apuração.

Art. 11 - A localização das Seções Eleitorais e horários de seu funcionamento serão divulgados até 10 (dez) dias antes do pleito pela Comissão.

Art. 12 - Cada chapa poderá cadastrar, junto à Comissão, fiscais para cada Seção, sendo permitida a permanência de apenas 1 (um) por chapa em cada Seção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 006/95)

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 13 - O processo de apuração será executado pela Comissão, podendo esta ser auxiliada pela Assessoria prevista na Resolução nº 005/95.

Parágrafo único - A Comissão divulgará, até 10 (dez) dias antes do pleito, a localização e número de Juntas Apuradas, tendo cada chapa o direito de indicar 2 (dois) fiscais por Junta Apuradora.

Art. 14 - A contagem dos votos deverá ser feita em sessão pública, cabendo à Comissão providenciar garantia para que os trabalhos transcorram em segurança e tranquilidade.

Art. 15 - No caso de nenhum candidato obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos pontos, considerada a fórmula usada, haverá convocação de nova eleição, em que participarão apenas os dois candidatos mais votados.

Art. 16 - De posse do resultado, a Comissão elaborará ata final da eleição, divulgando-a para a Comunidade Universitária e encaminhará a mesma ao Reitor.

Parágrafo único - O Reitor deverá convocar os Conselhos Superiores da UERJ até 31 de outubro, para que em sessão conjunta homologuem o resultado da eleição.

Art. 17 - O Reitor encaminhará, nos termos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o resultado da votação ao Governador do Estado para nomeação do Reitor da UERJ para o quadriênio seguinte.

Art. 18 - Caberá à Comissão dirimir eventuais dúvidas, questões e os casos omissos, cabendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do interessado, recursos, sem efeito suspensivo, para o Conselho Universitário.

Art. 19 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 04 de setembro de 1995.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR